

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMÍLIA
E COMUNIDADE: FORTALECENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1º. O Curso de Especialização Em Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, ofertado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do Departamento de Medicina Preventiva e Social, tem sede no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva e reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e por esse Regulamento.

Art.2º. Tem por objetivo capacitar profissionais de saúde vinculados à estratégia de Saúde da Família para atuar no desenvolvimento e consolidação do Sistema Único de Saúde do Brasil.

Art.3º. A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) fornecerá ao estudante que cumprir todas as exigências constantes desse Regulamento o Certificado de Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde.

Art.4º. O Curso de Especialização Em Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde será realizado na modalidade educação a distância, com períodos presenciais ou semipresenciais na UFMG ou em espaços e instituições designadas pela coordenação do Curso, para processos de avaliação e formação complementar que exija a modalidade presencial.

Art.5º. O de Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde será desenvolvido em um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, por solicitação do profissional estudante e decisão da Comissão Coordenadora do curso ser prorrogado até o máximo de 30 (trinta) meses, com funcionamento previsto durante todos os

dias da semana para o atendimento a distância e, em períodos programados com antecedência mínima de 15 dias, para atendimento presencial e avaliações.

Capítulo II - DA GESTÃO DO CURSO

Art.6º. O Curso será administrado por uma secretaria acadêmica coordenada pelo Núcleo de Educação em Saúde Coletiva, órgão complementar da Faculdade de Medicina da UFMG.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica terá as atribuições de tornar públicos e divulgar prazos, datas, número de vagas e todas as informações relativas à inscrição, admissão, matrícula, funcionamento do curso, materiais e equipamentos necessários, e resultados de avaliações, bem como realizar os atos administrativos de apoio.

Art.7º. A Coordenação Didática do CEMFC-APS será exercida por uma Comissão Coordenadora.

§1º. A Comissão Coordenadora será formada por, no mínimo, 05 (cinco) docentes permanentes do curso, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, que possuam título de Especialista, Mestre ou Doutor, e pela representação discente conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§2º. O mandato dos docentes integrantes de Comissão Coordenadora será de 2 anos, permitida a recondução. O mandato do representante discente é de 1 ano, permitida uma recondução.

§3º. As Unidades Acadêmicas da UFMG que tenham docentes que exerçam atividades permanentes no curso poderão ter representante na comissão coordenadora, indicado pela Câmara do Departamento envolvido.

Art.8º. São atribuições da Comissão Coordenadora:

I - eleger dentre os seus membros um Coordenador Geral e um Subcoordenador do Curso;

II - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes, obedecidas as Normas Gerais da Pós-graduação;

III - fixar diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

IV - decidir as questões referentes a seleção, matrícula, dispensa de disciplinas e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;

V - propor à chefia de Departamento, à coordenação de órgão complementar e à direção da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

VI - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso, bem como alteração no número de vagas e modificações estruturais;

VII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho de bolsistas;

VIII - fazer, anualmente, o planejamento e execução orçamentária do Curso, estabelecer critérios para a alocação de recursos e aprovar relatório de avaliação do curso ao término de cada turma;

IX - colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o Curso;

X - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;

XI - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

XII - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

XIII - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XIV - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XV - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XVI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;

XVII - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado.

Art.9º. O Coordenador e o Subcoordenador de Curso de Especialização serão eleitos entre os docentes do respectivo Curso ou entre os membros da própria Comissão Coordenadora, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, por maioria absoluta dos votos dos membros da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 10. Estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador, quando finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização sem que esteja em tramitação projeto de rerepresentação não reiterada.

Parágrafo único. Após a extinção da Comissão Coordenadora, a Unidade ou o Departamento sede do Curso será o responsável pela guarda de registros e pela expedição de documentos pertinentes ao Curso.

Art.11. São atribuições do Coordenador:

I - responder pelo Curso perante os órgãos competentes;

II - promover a discussão sobre o planejamento das atividades do Curso junto à Comissão Coordenadora;

III - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;

IV - coordenar a execução do programa do Curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

V - responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento ao setor responsável pela pós-graduação na Unidade e na Reitoria, do Relatório Final de Turma Concluída de Curso de Especialização e da relação de concluintes com seus respectivos históricos escolares;

VI - tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora;

V - remeter à CPG relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão.

Art.12. São atribuições do Subcoordenador:

I - auxiliar o Coordenador nas atividades por ele desempenhadas;

II - substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

Parágrafo único: O Coordenador e o Subcoordenador de cursos de Especialização terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo III. DO CORPO DOCENTE

Art.13. Os docentes do O Curso de Especialização Em Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, deverão ter a titulação mínima de especialista e serão os responsáveis pelos níveis de coordenação, preparação de material didático, tutoria a distância e aplicação dos processos de avaliação.

Art.14. No mínimo 2/3 (dois terços) dos docentes em atividade no curso deverão ser vinculados à UFMG e, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

§1º. Para efeito do cômputo de parcela do corpo docente interno, admite-se a participação de professores aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso estejam em atividade na UFMG.

§2º. Além dos integrantes do corpo docente do Curso, professores de outras instituições de educação superior e profissionais do sistema de saúde local poderão participar como tutores de atividades e trabalhos práticos nos espaços de ação profissional do estudante, desde que respeitada a titulação exigida no artigo 13 e sejam de reconhecida competência profissional, comprovada por credenciamento prévio pela Comissão Coordenadora do Curso.

§3º. O docente orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

I. Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

II. Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

Capítulo III. DA OFERTA DE VAGAS

Art. 15. A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso deverão ser solicitadas ~~pele~~ pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 16. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, cada Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo IV. DA INSCRIÇÃO

Art.17. A abertura de inscrições e o início de cada turma do Curso de Especialização Em Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde só poderá se

efetivar dentro do prazo de autorização para funcionamento estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Todos os atos administrativos poderão ser realizados por meio eletrônico, guardadas as medidas de segurança e privacidade.

Art.18. Quando da inscrição, o candidato ~~ao CE-MFC~~ deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Especialização;

III - histórico escolar e curriculum vitae;

IV - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

IV - documento de identidade com validade nacional;

V - outros documentos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção.

Art.19. Os critérios de seleção serão definidos pela Comissão Coordenadora e constarão do edital e do material de divulgação do curso.

Capítulo IV. DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 20. Para ser admitido como discente em Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 21. O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pela Comissão Coordenadora e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - o período letivo de ingresso;

VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 22. A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Capítulo V. DA MATRÍCULA

Art. 23. O aluno admitido no Curso deverá fazer cadastro e requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG; o candidato selecionado que não cumprir o prazo perderá a vaga, automaticamente.

Art.24. O aluno poderá solicitar o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

§ 2º. À vista de motivos relevantes, a Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 3º. Ao autorizar o trancamento total, o Colegiado de Curso ou a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

Art. 25. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 26. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 27. A juízo do Colegiado ou da Comissão Coordenadora, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Capítulo V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Art.29. O Curso de Especialização Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde exigirá do profissional em especialização integralizar 1.185 horas / 79 créditos, sendo créditos em disciplinas obrigatórias, e ser aprovado na avaliação final, com apresentação presencial em pública de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. Integrará e será parte obrigatória do curso o Trabalho de Conclusão do Curso, núcleo de produção acadêmica formal, de construção prospectiva e somativa ao longo

do Curso, produzido de acordo com normas didático-pedagógicas emitidas pela Coordenação do Curso, sob orientação docente.

Art.30. A avaliação da aprendizagem será realizada por disciplinas, incluindo questões formativas e somativas. Dentro do plano avaliativo somativo do curso, serão utilizados por disciplina: um fórum avaliativo, atividades por metodologia de desafio e avaliação somativa por prova online.

§ 1º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e que desenvolver no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, virtual e presencialmente.

§ 2º. Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser utilizados para complementação do Curso, condicionados a oferta de novas turmas nesse período; a não oferta possibilitará ao estudante a obtenção de declaração de ter cursado a atividade respectiva.

§ 3º. A avaliação presencial digital ocorrerá uma vez por semestre, sendo composta de duas questões de cada disciplina cursada no semestre.

§ 4º. Para aprovação, o profissional estudante deve alcançar 60% de aproveitamento na soma das notas da disciplina.

Art. 31. Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho final de Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art.32. O desempenho acadêmico de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 – E

De 0 a 39 - F

Parágrafo único. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Curso.

Art.33. O curso será avaliado por sua equipe coordenadora, docentes, discentes, gestores do Sistema Único de Saúde e usuários quanto à adequação metodológica, conteúdos, equipe docente e administrativa e infraestrutura, em relação ao atendimento dos objetivos propostos.

Art. 34. Para a fase de elaboração de trabalho final, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final” ao final do segundo semestre letivo, sendo então indicado o seu orientador, com diretriz para término até o final do quarto semestre, quando será agendada a apresentação do trabalho.

Art. 35. O trabalho final deverá ser apresentado presencialmente e em sessão pública, será avaliado por Comissão Examinadora, pela Comissão Coordenadora e composta por, pelo menos, 2 (dois) membros com titulação mínima de Especialista.

Art. 36. Será considerado aprovado na apresentação do trabalho final, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 37. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a Comissão Coordenadora dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Capítulo VI - DO CERTIFICADO

Art. 38. Para obter o Certificado de Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, o estudante deverá satisfazer a exigência de completar, nas disciplinas do Curso, o número mínimo de 79 (setenta e nove) créditos correspondentes a 1185 (hum mil cento e oitenta e cinco) horas de aula e ter aprovado o trabalho de conclusão de curso, de autoria individual

Art. 39. Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no DRCA.

Art. 40. São condições para expedição do Certificado de Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - envio à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 41. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pela Comissão Coordenadora de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;

V - data da aprovação do trabalho final;

VI - título e data de aprovação do trabalho final, nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Compete à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que couber.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2024.